



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER N° 13, DE 2026.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n° 24, de 2026 - Dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do município de Cascavel por guardadores de veículos automotores e estabelece sanções administrativas.

**PROPONENTE:** Vereador João Diego/Republicanos.

**RELATOR:** Veredor Policial Madril/PP

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

21/09/26 às 18:53

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei n° 24, de 2026, o qual dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do município de Cascavel por guardadores de veículos automotores e estabelece sanções administrativas.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa disciplinar a atividade informal de guarda de veículos em vias públicas do município, vedando as cobranças compulsórias, reserva irregular de vagas e práticas de constrangimento aos usuários.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei possui relação direta com a segurança pública, tendo em vista que a atuação irregular de guardadores, especialmente quando há cobrança coercitiva, intimidação ou reserva indevida de vagas, pode gerar situações de constrangimento, conflitos e até mesmo risco à integridade física dos usuários das vias públicas, bem como no que diz respeito ao trânsito, a ocupação irregular de espaços públicos, com a delimitação informal de vagas ou interferência na utilização regular das vias, impacta negativamente na organização urbana, prejudicando a fluidez do tráfego e o direito de uso comum dos logradouros.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o art. 53, I, III e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Dessa forma, nos termos do art. 53, I, III, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão a análise da matéria sob o enfoque do mérito, especialmente quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público, ou seja, a referida matéria apresenta pertinência temática ao tratar de tema diretamente relacionado à segurança no trânsito, aspecto inserido no conceito ampliado de segurança pública.

Assim, considerando os argumentos citados acima, a matéria apresentada encontra respaldo na Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu art. 1º, §2º, o qual estabelece que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes, sendo a segurança viária prioridade.

E por fim, o art. 24 do mesmo diploma legal atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no âmbito local.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2026, o qual dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do município de Cascavel por guardadores de veículos automotores e estabelece sanções administrativas.

*Pol. Madril*  
**Policial Madril**  
Vereador/PP/Relator



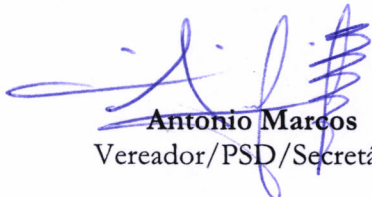
# Câmara Municipal de Cascavel

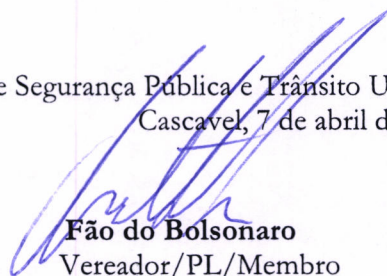
## ESTADO DO PARANÁ

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.  
Cascavel, 7 de abril de 2026.

  
**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Secretário

  
**Fão do Bolsonaro**  
Vereador/PL/Membro

f. medel